



Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

### LEI Nº 3.549/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.174/0030-36, localizada na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, nesta cidade de Francisco Morato.

**§ 1º** O convênio de que trata o "caput" deste artigo tem por objeto o atendimento médico hospitalar às usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando serviços de maternidade, incluindo o parto das gestantes consideradas de risco habitual, internações hospitalares e atendimentos de Pronto Socorro Gineco-Obstétrico as gestantes munícipes de Francisco Morato.

**§ 2º** O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Fica o poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), suplementados se necessário.

**§ 1º** O Valor de até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) para o exercício de 2025, será pago mensalmente de acordo com o termo de convênio, sendo: 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), oriundos do aporte financeiro do Ministério da Saúde e do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME-FM.

**§ 2º** A entidade receberá o valor total de até R\$ 3.448.517,17 (três milhões quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos), referente a Resolução SS nº 253, de 24 de



Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

outubro de 2024, que define novos limites financeiros de complementação da Tabela SUS Paulista, disciplinada pela Resolução SS nº 198/2023, aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, que serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 287.376,43 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos) por mês, e serão creditados de acordo com o cronograma do Tesouro Estadual.

**§ 3º** A entidade beneficiada deverá prestar contas de aplicação dos recursos ao fundo municipal de saúde, bem como disponibilizar em seu sítio específico na rede mundial de computadores (internet) em extensão de domínio "org.br" com ampla transparência.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 - 03.01.00 - 03.01.01 - SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 - Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

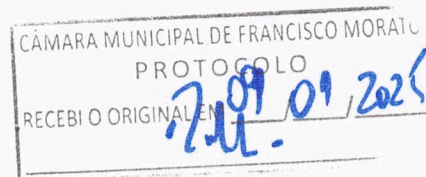
**Art. 4º** As regras e normas de contratação com a conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de janeiro de 2025.

  
**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

  
**JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS**  
Diretor do Departamento de Atos





Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.

Mensagem nº 02/2025.

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**  
**a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,**

**Nesta,**

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de  
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A medida tem como finalidade de autorizar a celebração do Convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, contemplando os serviços de maternidade em favor da população de Francisco Morato, propiciando um espaço físico apropriado com dignidade, onde serão realizados os partos de forma humanizada, nos centro cirúrgicos para as pacientes moratenses.

O interesse público que desponta da propositura resulta da necessidade de oferta dos serviços de maternidade, sendo referência na linha de cuidados da mulher e da criança e, em consequência, do atendimento ao direito constitucional à saúde, contribuindo para a melhoria do processo de trabalho, ampliação e melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS).

Forçoso pontuar que o projeto proposto apresenta total adequação a legislação pátria, perseguindo o cumprimento dos deveres do Estado concernentes à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/90, conhecida como Lei do SUS, respectivamente:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*



Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

*Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*

*I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*

Em âmbito municipal, a lei nº 1.139/1990, que transformou a Divisão de Saúde do Departamento de Saúde e Assistência Social em Autarquia Municipal, prevê em seu art. 2º, a possibilidade de formalização de convênios para a conservação e realização dos seus objetivos constitutivos.

*Art. 2º Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato tem por objetivo:*

*VI - formalizar convênios com entidades públicas e privadas para a conservação de seus objetivos;*

A providência pleiteada tem como finalidade a celebração de convênio, de modo a permitir a manutenção da prestação de serviços de saúde, por meio da pactuação no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Inquestionável portanto, a presença do interesse público na propositura aqui apresentada, com a busca primordial pela garantia dos serviços de atendimento médico hospitalar às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando os serviços de maternidade de risco habitual, internações hospitalares e pronto socorro gineco-obstétrico.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura e sua Autarquia de Saúde, atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos de nº 3 – Saúde e bem-estar; 16 – Paz, justiça e instituições fortes e 17 – Parcerias em prol de metas, especialmente os subitens 3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos e 16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusive, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

Diante do exposto, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

Aprovado em Única discursão  
na 1049ª sessão  
Em 06/01/2025  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 02 /2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,  
POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA  
MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, A  
FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE  
BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO -  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO  
MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.174/0030-36, localizada na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, nesta cidade de Francisco Morato.

**§ 1º** O convênio de que trata o "caput" deste artigo tem por objeto o atendimento médico hospitalar às usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando serviços de maternidade, incluindo o parto das gestantes consideradas de risco habitual, internações hospitalares e atendimentos de Pronto Socorro Gineco-Obstétrico as gestantes munícipes de Francisco Morato.

**§ 2º** O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Fica o poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), suplementados se necessário.

**§ 1º** O Valor de até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) para o exercício de 2025, será pago mensalmente de acordo com o termo de convênio, sendo: 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), oriundos do aporte financeiro do Ministério da Saúde e do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME-FM.

**§ 2º** A entidade receberá o valor total de até R\$ 3.448.517,17 (três milhões quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos), referente a Resolução SS nº 253, de 24 de





Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

outubro de 2024, que define novos limites financeiros de complementação da Tabela SUS Paulista, disciplinada pela Resolução SS nº 198/2023, aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, que serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 287.376,43 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos) por mês, e serão creditados de acordo com o cronograma do Tesouro Estadual.

**§ 3º** A entidade beneficiada deverá prestar contas de aplicação dos recursos ao fundo municipal de saúde, bem como disponibilizar em seu sítio específico na rede mundial de computadores (internet) em extensão de domínio "org.br" com ampla transparência.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 - 03.01.00 - 03.01.01 - SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 - Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** As regras e normas de contratação com a conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.

  
**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de  
Francisco Morato**

Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.

Ofício nº 11/2025

Ao Exmº Srº

**Rodrigo Martins de Sena**

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato

**CÓPIA**

**Ref.:** Convocação de sessão legislativa extraordinária

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para, respeitosamente, vir à presença de Vossa Excelência apresentar convocação da Câmara para realização de sessão legislativa extraordinária.

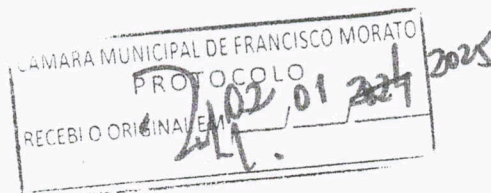
O pedido se justifica pela necessidade da votação de proposições de extrema relevância para a cidade de Francisco Morato, conforme explicitado nas mensagens de lei que as acompanham.

Diante do exposto, reitera-se a solicitação da realização de Sessão Extraordinária com a maior brevidade possível.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos que possam surgir.

Cordial e Atenciosamente,

  
**Ildo da Silva Gusmão**  
Prefeito do Município







*Prefeitura Municipal de*  
**Francisco Morato**

Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.

Ofício nº 11/2025

Ao Exmº Srº

**Rodrigo Martins de Sena**

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato

**CÓPIA**

**Ref.:** Convocação de sessão legislativa extraordinária

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para, respeitosamente, vir à presença de Vossa Excelência apresentar convocação da Câmara para realização de sessão legislativa extraordinária.

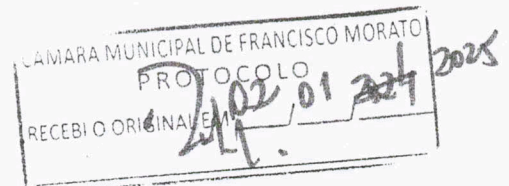
O pedido se justifica pela necessidade da votação de proposições de extrema relevância para a cidade de Francisco Morato, conforme explicitado nas mensagens de lei que as acompanham.

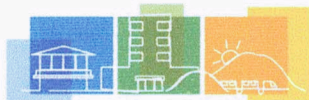
Diante do exposto, reitera-se a solicitação da realização de Sessão Extraordinária com a maior brevidade possível.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos que possam surgir.

Cordial e Atenciosamente,

**Ildo da Silva Gusmão**  
Prefeito do Município





Francisco Morato, 17 de Fevereiro de 2025.

**OFÍCIO nº 017/2025 – SAME/ SUPERINTENDÊNCIA**

**REF.: Notificação de “Celebração de Convênio”**

**CONVÊNIO Nº 02/2025**

**CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Por meio deste, notificamos Vossa Excelência acerca da Celebração do Convênio firmado entre o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM e o **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.975.174/0030-36.

O referido Convênio tem por objeto o Atendimento médico hospitalar as usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando serviços de Maternidade – incluindo o parto das gestantes consideradas de risco habitual, internações hospitalares e, atendimentos de Pronto Socorro Gineco-Obstétrico as gestantes munícipes de Francisco Morato.

Segue em anexo cópia do documento para ciência de Vossa Excelência.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**THIAGO CAMPOS AMADO**  
Superintendente do SAME/FM

Exmo. Sr.  
**RODRIGO MARTINS DE SENA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Francisco Morato/SP.

21/02/25  
KWT





SAME  
Serviço de  
Assistência Médica  
de Francisco Morato

## CONVÊNIO Nº 02/2025.

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA LEI MUNICIPAL Nº 3.549 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.045.351/0001-61, com sede à Praça da Liberdade, nº 10 – Jardim Sinobe, 2º andar – Francisco Morato/SP – CEP: 07908-165, neste ato representado pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 41.843.474-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.724.368-20, de ora em diante designado **CONVENENTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob no 60.975.174/0030-36, estabelecido na Rua dos Cravos, no 230, Vila Espanhola, Francisco Morato/SP – CEP: 07990-050, neste ato representado por seu Representante legal, Senhor **ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 15.578.924-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.648.738-50, de ora em diante designado **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo e com base na Lei Municipal nº 3.549 de 06 de janeiro de 2025, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Processo nº 4624/2024, celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio o Atendimento médico hospitalar as usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando serviços de Maternidade – incluindo o parto das gestantes consideradas de risco habitual, internações

**Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**  
Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br  
Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





hospitalares e, atendimentos de Pronto Socorro Gineco-Obstétrico as gestantes municipais de Francisco Morato, conforme descrito no Plano de Trabalho.

1.2. O **CONVENIADO** ofertará o atendimento especializado em pronto atendimento obstétrica das municipais de Francisco Morato, visando uma assistência de qualidade, incluindo o parto das gestantes consideradas de risco habitual, o pronto atendimento obstétrica se estende a todas as pacientes de urgência/emergência que necessitem de atendimento na especialidade, oferecida 24h, 07 (sete) dias da semana.

1.3. Os serviços ora pactuados estão referidos a uma base territorial e populacional do Município, conforme Plano Municipal de Saúde do **CONVENENTE** e serão ofertados no Município, com base nas indicações técnicas de planejamento em saúde, mediante compatibilização das necessidades populacionais, local e a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros do SUS Municipal.

1.4. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** e aprovado pelo **CONVENENTE** faz parte integrante do presente Convênio.

1.5. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Superintendente da Saúde, vedada alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS EM SAÚDE**

2.1. Para atender o objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer às gestantes municipais de Francisco Morato usuária do Sistema Único de Saúde, os seguintes serviços:

- I. Maternidade de Risco Habitual com capacidade estrutural para 240 (duzentos e quarenta) partos/mês;
- II. Pronto Socorro Gineco-Obstétrico;
- III. Laboratório de análises clínicas e diagnóstico por imagem, realização de Biopsia dos materiais coletados (quando necessário); e vitalidade fetal.

2.2. Os pacientes que necessitem de um atendimento de maior complexidade ou de algum recurso que a instituição não possua serão referenciados via SIRESP (Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

**Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





3.1. O **CONVENIADO** se obriga a oferecer as gestantes municipais de Francisco Morato todos os recursos necessários e disponíveis ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Atendimento Médico por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

II – Assistência Farmacêutica, de Enfermagem, de Nutrição e outras, quando indicadas;

III – Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar;

IV – Sala de Cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas;

V – Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

VI – Serviços de Enfermagem;

VII – Serviços Gerais;

VIII – Roupa hospitalar;

IX – Alimentação, com observância das dietas prescritas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

4.1. Caberá ao **CONVENIADO**, na execução do presente Convênio:

4.1.1. O **CONVENIADO** atenderá as gestantes do município de Francisco Morato usuários do SUS – Sistema Único de Saúde Municipal, oferecendo serviços de Maternidade – incluindo o parto das gestantes consideradas de risco habitual, internações hospitalares e, atendimentos de Pronto Socorro Gineco-Obstétrico as gestantes municipais de Francisco Morato, executados diretamente por profissionais do **CONVENIADO**.

4.1.2. Oferecer serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, executados diretamente por profissionais do **CONVENIADO**.

**Parágrafo Único.** Consideram-se profissionais do próprio **CONVENIADO**:

- I. Os que integram o seu corpo clínico;
- II. Os que tenham consigo vínculo empregatício;

**Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, N° 10 – Jd. Sinobe - 2° andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





**III. Os autônomos que de qualquer forma lhe prestam serviços.**

**4.1.3. O CONVENIADO** franqueará o ingresso à sua Unidade Hospitalar de qualquer profissional médico, desde que solicitado pelo próprio paciente ou seu representante legal, sempre dentro dos preceitos éticos preconizados pelo Conselho Regional de Medicina.

**4.1.3.1.** Os profissionais Médicos, acionados pelo paciente e/ou pelo CONVENIENTE, serão admitidos após Cadastro no CONVENIADO devendo o mesmo respeitar o Regimento Interno da Unidade Hospitalar;

**4.1.3.2.** A remuneração destes profissionais externos não é de responsabilidade do CONVENIADO, bem como, não está previsto no âmbito deste Convênio.

**4.2.** Promover, quando necessário, internação e acompanhamento do paciente observada as seguintes normas:

- I. Os pacientes serão instalados em enfermarias ou quartos, com número máximo de leitos previstos nas Normas Técnicas Hospitalares;
- II. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

**4.3. O CONVENIADO** se responsabilizará por cobrança indevida feita ao paciente/usuário do Sistema Único de Saúde, ou ao seu representante, por qualquer profissional, empregado ou preposto, de qualquer forma vinculado ao estabelecimento Hospitalar, em razão da execução deste Convênio, desde que não seja caracterizados o previsto na Cláusula 4.1.3 e suas subcláusulas.

**4.3.1.** A Unidade Hospitalar não se responsabiliza por cobrança indevida feita ao paciente/usuário do Sistema Único de Saúde por profissional médico que tenha sido solicitado pelo próprio paciente ou seu representante legal, conforme previsto na Cláusula 4.1.3 e suas subcláusulas

**4.4.** Nas internações de crianças e adolescentes é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, em alojamento ofertado pela Unidade Hospitalar dentro dos padrões estabelecido pela Administração, facultado ao **CONVENIADO** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante com alojamento e alimentação.

**4.5.** Notificar formalmente o **CONVENIENTE** de eventual alteração nos seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

**Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





- 4.6. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste convênio, na execução de seu objeto, conforme consta do Plano de Trabalho aprovado;
- 4.7. Internar pacientes até o limite dos leitos estabelecidos, ainda que por falta de leito vago na enfermaria tenha de acomodar o paciente em instalações de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito a cobrança de sobre preço.
- 4.8. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos estabelecidos em ato normativo;
- 4.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação científica, sem conhecimento e permissão dos mesmos ou de seu representante legal e sem vinculação com instituição de pesquisa devidamente reconhecida pelos órgãos normativos dos Governos Estaduais ou Federal;
- 4.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços ofertados;
- 4.11. Admitir em suas dependências para realizar atos profissionais, utilizando-se de sua infraestrutura hospitalar e desde que respeitadas às exigências contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico, profissional contratado diretamente pelo **CONVENENTE**, atenda todos os regulamentos internos da Unidade Hospitalar e desde que o profissional atenda aos requisitos descritos na cláusula 4.1.3 e suas subcláusulas;
- 4.12. Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no presente convênio pelo profissionais com vínculo com a Unidade Hospitalar;
- 4.13. Permitir visita diária ao paciente internado, por período mínimo de 02 (duas) horas, respeitando-se a rotina dos serviços;
- 4.14. Esclarecer ao paciente ou ao seu representante legal os seus direitos em assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.15. Respeitar a decisão do paciente ou de seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal e/ou ética;
- 4.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como viabilizar seu acesso a eles através de resumos ou relatórios médicos, quando solicitado;
- 4.17. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, resguardados os direitos dos demais pacientes internados no mesmo espaço físico;





**4.18.** Encaminhar ao **CONVENENTE**, até o dia 14 de cada mês através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados mensalmente.

**4.19.** Possuir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

**4.20.** Possuir Comissão de Ética Médica, nos termos determinados pelo Conselho Regional de Medicina;

**4.21.** Possuir Comissão de Prontuário Médico;

**4.22.** Possuir Comissão de Verificação de Óbitos;

**4.23.** Ter Regimento Interno do Corpo Clínico;

**4.24.** Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe;

**4.25.** Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da **CONVENENTE**;

**4.26.** Disponibilizar relatório de atendimento dos pacientes atendidos cujos valores correspondentes serão ressarcidos pelo **CONVENENTE** de acordo com a tabela SUS, com os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome do Hospital – Entidade Mantenedora – Empresa Prestadora de Serviços;

c) Localidade (Município/Estado);

d) Resumo do(s) motivo(s) da Internação – Número do CID atualizado;

e) Resumo dos procedimentos técnicos adotados;

f) Data de internação e da alta hospitalar;

g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.

**4.27.** Atender os pacientes que necessitarem dos serviços de Maternidade – incluindo o parto das gestantes consideradas de risco habitual, internações hospitalares e, atendimentos de Pronto Socorro Gineco-Obstétrico, compreendendo assistência médica e/ou medicamentosa, se necessário, executando todos os procedimentos adequados, respeitando as peculiaridades de cada caso;

**Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





**4.28.** O **CONVENIADO** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelo **CONVENENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos, devendo autorizar a qualquer tempo o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.

**4.29.** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE**.

**4.30.** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste Instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.31.** O **CONVENIADO** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termo de Convênio; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme orientação do TCE/SP – COMUNICADO SDG. Nº 016/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO**

**5.1.** O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

**5.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

**Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





5.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Artigo 14 da Lei 8.078/90.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

6.1. Compete ao **CONVENENTE**, na execução do presente Convênio:

6.1.1. Estabelecer as metas a serem cumpridas e os objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

6.1.2. Criar mecanismos com critérios objetivos de avaliação de desempenho para serem utilizados mediante indicadores de resultados;

6.1.3. Prover os recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas decorrentes do presente convênio;

6.1.4. Nomear e manter em atividade regular a Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM, formada por representantes da Superintendência dos Negócios da Saúde;

6.1.5. Providenciar a publicação de extrato do Convênio na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE**

7.1. O **CONVENIADO** receberá mensalmente a importância referente aos serviços pactuados e executados, conforme Plano de Trabalho, previstos na Tabela de Valores de Procedimentos do Ministério da Saúde do Governo Federal.

7.2. O Valor global previsto para repasse no Exercício de 2025 é de até R\$ 4.528.517,17 (quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos), oriundos do aporte financeiro do Ministério da Saúde e do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, sendo:

**Parágrafo 1º.** Até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) para o exercício de 2025, será pago mensalmente de acordo com o termo de convênio, em 12 (doze) parcelas mensais, oriundos do aporte financeiro do Ministério da Saúde e do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME-FM e,

**Parágrafo 2º.** Até R\$ 3.448.517,17 (três milhões quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos), referente à Resolução SS nº 253, de 24 de outubro de 2024, "Define novos limites financeiros de complementação da tabela SUS Paulista, disciplinada pela Resolução nº 198/2023,

**Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





destinados aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, para Prestadores sob gestão Municipal”, que serão repassados em 12 parcelas mensais, e serão creditados de acordo com o cronograma do Tesouro Estadual.

7.3. O recurso financeiro de que trata o Parágrafo 1º desta cláusula, trata-se de faturamento de AIH, recebendo apenas pela produção executada em municípios de Francisco Morato.

7.3.1. O recurso financeiro de que trata o Parágrafo 2º desta cláusula, trata-se de complementação da tabela SUS Paulista, onde a entidade receberá somente pela produção executada e faturada pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo 1º.** Os recursos financeiros Municipal e Federal deverão ser repassados até o último dia útil do mês corrente, mediante solicitação enviada pela CONVENIADA, via ofício direcionado ao gestor do Convênio.

**Parágrafo 2º.** O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelo **CONVENIENTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na Cláusula Décima Quarta e das condições estabelecidas na Cláusula Nona.

**Parágrafo 3º.** Os recursos financeiros **Municipais e Federais** repassados serão aplicados em **custeio** da entidade, para que a mesma preste atendimento 24 horas por dia, 365 dias no ano, os quais suprirão as despesas diversas, folha de pagamento de seus funcionários e encargos relacionados à maternidade.

**Parágrafo 4º.** Se, no cumprimento das obrigações aqui ajustadas, o **CONVENIADO** encaminhar para a rede de atenção básica municipal a realização de qualquer exame complementar, tais procedimentos, encaminhados através de documento, serão recebidos, revisados e faturados mensalmente através da UAC Municipal e descontados do repasse ajustado.

**Parágrafo 5º.** Os recursos financeiros descritos no Parágrafo 1º., utilizados para o pagamento dos serviços descritos neste Convênios pactuados através do Plano de Trabalho poderão serem compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM como descrito, ou ainda poderão serem compostos por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas ou Convênios firmados com estas instâncias.

7.4. O CONVENIADO deverá possuir conta-corrente específica para cada fonte de Recurso (Federal, Estadual e Municipal) as quais deverão ser exclusivas para este Convênio, constando como titular o CONVENIADO.





## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força do presente Convênio, nos termos e limites estabelecidos no documento "Autorização de Pagamento", fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento para o ano de 2025 do SAME/FM Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (Lei nº 3.545 de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Morato para o Exercício de 2025") e do Ministério da Saúde, com as seguintes classificações orçamentárias:

I – Rubrica orçamentária Municipal:

03.01.00 SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO  
03.01.01 SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO  
10.301.0012.2021 CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO SAME  
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

### DESTINAÇÃO DE RECURSOS

01.310.000 – RECURSO MUNICIPAL  
02.300.000 – RECURSO ESTADUAL  
05.300.000 – RECURSO FEDERAL  
05.800.000 – EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL – Voluntário

8.2. O Ministério da Saúde, mediante o respectivo documento de Autorização de Pagamento é a unidade de despesa responsável pelo pagamento dos serviços ora pactuados, até o montante declarado em documento administrativo/financeiro, por ele fornecido ao SAME/FM. A Autorização de Pagamento supre a necessidade de assinatura do Ministério da Saúde, neste instrumento, como interveniente/pagador.

8.3. As eventuais despesas extraídas do referido Convênio, que ultrapassar a competência deste exercício, correrá por conta do orçamento subsequente.

8.4. O **CONVENIENTE** promoverão a adequação orçamentária e financeira no presente exercício financeiro e, se for o caso, nos exercícios financeiros futuros, a fim de garantir a plena execução do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os preços estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – O **CONVENIADO** apresentará mensalmente até o dia 14 de cada mês aos **CONVENIENTE**, através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referente

**Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**II – O CONVENENTE** através da UAC Municipal, por sua vez, revisaram as faturas e documentos recebidos e as encaminhará ao órgão federal responsável pelos repasses financeiros, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pelo **CONVENENTE** nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**III – Os Laudos** referentes à internação, serão obrigatoriamente visados pelo órgão competente do SUS Municipal – UAC Municipal;

**IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue ao CONVENIADO, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONVENENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional, data e horário do recebimento.**

**V – Na hipótese do CONVENIADO não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até a data de saída do paciente, o prazo será contado a partir da data de recebimento dos citados documentos, da qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo funcional, data e horário do recebimento.**

**VI – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.**

**VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONVENENTE, estará garantido ao CONVENIADO o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e o CONVENENTE exonerados do pagamento de multas e ou sanções financeiras de mora.**

**VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análises pelos órgãos de avaliação e controle do SUS/Municipal – UAC.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

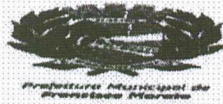
**10.1.** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio, não transfere ao **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora pactuados, os quais são de inteira responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





**Parágrafo Único.** O **CONVENENTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando neste caso o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e do Conselho Municipal de Saúde.

**11.2.** Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelo **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

**11.3.** O **CONVENENTE** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**11.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar os **CONVENENTE**.

**11.5.** A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE**, sobre os serviços ora pactuados não eximem o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o **CONVENENTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objetos do presente contrato.

**11.6.** O **CONVENIADO** obriga-se a permitir ao **CONVENENTE** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

**11.7.** É assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito de defesa.

**11.8.** O **CONVENIADO** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

**11.9.** O **CONVENIADO** deverá disponibilizar permanentemente ao **CONVENENTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO, todas as





informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 2% do valor global do contrato, “pro rata die”;

III – Suspensão temporária das Internações e prestação de serviços de SADT;

IV – Suspensão temporária e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.2.** A imposição de qualquer das penalidades previstas no item 12.1, dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

**12.3.** Da aplicação da penalidade, o **CONVENIADO** terá prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso dirigido ao Superintendente do Serviço de Assistência Médica.

**12.4.** O valor da multa que vier a ser aplicada será descontado dos pagamentos/repasses devidos.

**12.5.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito do **CONVENENTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O presente convênio terá vigência 12 (doze) meses, com início em 01 de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo Único.** A revisão/repactuação do presente Convênio se dará de acordo entre as partes e através de termo aditivo/apostilamento próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do Superintendente do SAME.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





**14.1. O CONVENIADO** prestará contas da seguinte forma:

**14.1.1.** A prestação de contas mensal será encaminhada ao **CONVENENTE** até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês do recebimento;

**14.1.2.** O relatório de Prestação de Contas, entregue ao **CONVENENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) **TERMO DE RESPONSABILIDADE** do **CONVENIADO**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete Financeiro Analítico Mensal;
- c) **EXTRATO BANCÁRIO** das contas-corrente e de aplicações financeiras vinculadas ao **CONVÊNIO**;
- d) Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

**14.2.** A entidade se compromete a apresentar até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos documentos elencados nas cláusulas 14.3.1 a 14.3.20;

**14.3.** A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês de Abril de 2026, referente os recursos repassados no exercício de 2025, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**14.3.1.** Ofício encaminhando a prestação de contas;





- 14.3.2.** Inscrição do **CONVENIADO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 14.3.3.** Estatuto social do **CONVENIADO**, se alterado;
- 14.3.4.** Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 14.3.5.** Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 14.3.6.** Conciliação bancária do mês de dezembro das contas-corrente específicas aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- 14.3.7.** Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, do exercício encerrado e anterior;
- 14.3.8.** Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- 14.3.9.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 14.3.10.** Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- 14.3.11.** Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- 14.3.12.** Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 14.3.13.** Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública





conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**14.3.14.** Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

**14.3.15.** Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que o TCE/SP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

**14.3.16.** Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;

**14.3.17.** Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;

**14.3.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;

**14.3.19.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**14.3.20.** Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

**14.4.** Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição do **CONVENIENTE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**14.5.** As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

**14.6.** Poderão ser glosadas pelo **CONVENIENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o **CONVENIADO**.





### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este convênio regula-se por suas próprias cláusulas, aplicando no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do E. Tribunal de Contas do Estado, estando sujeito às normas de Direito Público.

15.2. Pela inexecução total ou parcial deste convênio, poderão ser aplicadas ao **CONVENIADO**, sempre facultada à defesa prévia, às sanções previstas em Lei.

15.3. Em caso de renúncia, o **CONVENIADO** estará obrigado a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação prévia devidamente motivada.

15.4. Em caso de renúncia do presente convênio, pela **CONVENENTE**, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

16.1. Atuará como gestora deste Convênio a Dr<sup>a</sup>. CAROLINA FERREIRA NEVES PEREIRA – Diretor Técnico – CPF nº 222.925.708-07.

16.1.1. Atuará como Gestor substituto do Convênio o Sr<sup>o</sup> MARCO ANTÔNIO BARBOSA – Secretário Adjunto, CPF: 199.935.068-50.

16.2. É dever do **CONVENENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do **CONVENIADO** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONVENENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. É terminantemente proibido que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;

17.2. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do **CONVENENTE**, do número deste convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento

17.3. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

**Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sínope - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





**SAME**  
**Serviço de**  
**Assistência Médica**  
**de Francisco Morato**

17.3.1. Preferencialmente ao embate judicial, as questões divergentes entre o convenente deverão ser discutidas administrativamente com a Autarquia.

17.4. E por estarem assim devidamente ajustados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Francisco Morato, 08 de Janeiro de 2025.

**THIAGO CAMPOS AMADO**  
Superintendente – SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE  
FRANCISCO MORATO

**ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS**  
Representante Legal – ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO  
CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ - RG nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ - RG nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONVENENTE:** SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO.

***Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato***

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





**CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”.**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº: 02/2025.**

**OBJETO:** Atendimento médico hospitalar as usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando serviços de Maternidade – incluindo o parto das gestantes consideradas de risco habitual, internações hospitalares e, atendimentos de Pronto Socorro Gineco-Obstétrico as gestantes munícipes de Francisco Morato.

**VALOR DO AJUSTE: R\$ 4.528.517,17 (quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos)**

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

**Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**

Telefone: 11 4489-8900 | [same@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:same@franciscomorato.sp.gov.br)

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**Francisco Morato, 08 de Janeiro de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

**Nome:** THIAGO CAMPOS AMADO

**Cargo:** Superintendente

**CPF:** 228.724.368-20

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

**Nome:** THIAGO CAMPOS AMADO

**Cargo:** Superintendente

**CPF:** 228.724.368-20

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:**

**Nome:** CLAUDIO CAETANO LIBERATORI

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 663.026.338-34

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

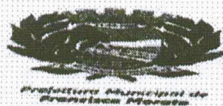
**Nome:** THIAGO CAMPOS AMADO

**Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





**SAME**  
**Serviço de**  
**Assistência Médica**  
**de Francisco Morato**

**Cargo:** Superintendente  
**CPF:** 228.724.368-20

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

**Nome:** ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS

**Cargo:** Representante Legal

**CPF:** 103.648.738-50

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** GESTOR DO CONVÊNIO:

**Nome:** Dr<sup>a</sup>. CAROLINA FERREIRA NEVES PEREIRA

**Cargo:** Diretor Técnico

**CPF nº** 222.925.708-07

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** MARCO ANTÔNIO BARBOSA

**Cargo:** Chefe de Gabinete Adjunto

**CPF:** 199.935.068-50

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Same - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**

Telefone: 11 4489-8900 | [same@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:same@franciscomorato.sp.gov.br)

Praça da Liberdade, Nº 10 - Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro  
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail [camarafrmorato@uol.com.br](mailto:camarafrmorato@uol.com.br)  
[www.camarafranciscomorato.sp.gov.br](http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br)



Aprovado em sessão discursão.  
na 10499  
Em 06/01/2025  
Presidente

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 02/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de janeiro de 2025

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACEDO CUNHA





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO  
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro  
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01  
Tel/fax 4489.8888  
Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 02/2025  
DE 06 DE JANEIRO DE 2025  
AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

PROJETO DE LEI Nº 02/2025  
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**APROVA:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.174/0030-36, localizada na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, nesta cidade de Francisco Morato.

**§ 1º** O convênio de que trata o "caput" deste artigo tem por objeto o atendimento médico hospitalar às usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando serviços de maternidade, incluindo o parto das gestantes consideradas de risco habitual, internações hospitalares e atendimentos de Pronto Socorro Gineco-Obstétrico as gestantes munícipes de Francisco Morato.

**§ 2º** O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Fica o poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), suplementados se necessário.

**§ 1º** O Valor de até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) para o exercício de 2025, será pago mensalmente de acordo com o termo de convênio, sendo: 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), oriundos do aporte financeiro do Ministério da Saúde e do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME-FM.

**§ 2º** A entidade receberá o valor total de até R\$ 3.448.517,17 (três milhões quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos), referente a Resolução SS nº 253, de 24 de outubro de 2024, que define novos limites financeiros de complementação da Tabela SUS Paulista,





**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**  
**Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro**  
**C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01**  
**Tel/fax 4489.888**  
Email: camarafmrorato@uol.com.br

2

disciplinada pela Resolução SS nº 198/2023, aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, que serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 287.376,43 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos) por mês, e serão creditados de acordo com o cronograma do Tesouro Estadual.

§ 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas de aplicação dos recursos ao fundo municipal de saúde, bem como disponibilizar em seu sítio específico na rede mundial de computadores (internet) em extensão de domínio "org.br" com ampla transparência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 - 03.01.00 - 03.01.01 - SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 - Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA

  
RODRIGO MARTINS DE SENA  
- PRESIDENTE -

  
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS  
- 1º Secretário -

  
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA  
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

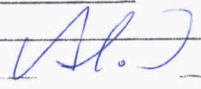
  
ROBERTO GOMES DA SILVA  
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO  
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 06-01-25

HORÁRIO: \_\_\_\_\_

VISTO: 

2